



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.207, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COLOCAÇÃO DE PLACAS ALUSIVAS ÀS
OBRAS PÚBLICAS LICITADAS E EM EXECUÇÃO
PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal obrigada a colocar placas alusivas às obras públicas por ela licitadas e em execução.

Parágrafo único - Das placas de que trata este artigo constarão: a data do início da obra; a natureza da obra em execução; o valor da obra, o prazo para a sua conclusão e a firma executora da obra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de outubro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal